



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa de Resolução Consensual de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará; dispõe sobre a estruturação e funcionamento dos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 47ª Sessão Ordinária de 2018 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, que estimula a utilização de métodos autocompositivos para resolução dos conflitos de interesse, no âmbito do Poder Judiciário, assim como, a forma de sua aplicação, em especial nos artigos 3º, 139, 149, 166 a 175, e 334;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, que estabelece aos Tribunais a criação de Centro Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, que trata da mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário”;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2018 do TjPA, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar à sociedade um Programa de Resolução Consensual de Conflitos de interesses entre particulares através de meios autocompositivos;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária nos autos do PA-PRO-2017/02828,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Art. 1º Instituir o Programa de Resolução Consensual de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º O Programa de Resolução Consensual de Conflitos será desenvolvido pela Coordenadoria de Mediação e Conciliação, vinculado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

Art. 3º A Coordenação de Mediação e Conciliação terá como atribuição:

I – desenvolver plano de difusão, divulgação, expansão, implementação e acompanhamento do Programa de Resolução Consensual de Conflitos;

II – atuar na interlocução com instituições públicas e privadas para desenvolvimento do Programa;

III – fazer levantamento, programar e submeter ao NUPEMEC proposta de realização de capacitação de novos mediadores e conciliadores judiciais;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV – fazer levantamento, programar e submeter ao NUPEMEC proposta de realização de capacitação e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores;

V – promover eventos, tais como, conferências, seminários e palestras, dentre outros, para promoção dos meios autocompositivos de solução de conflitos;

VI – auxiliar o NUPEMEC no gerenciamento do Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais;

VII – auxiliar o NUPEMEC no cadastramento e gerenciamento do Cadastro Estadual de Câmaras Privadas;

VIII – auxiliar o NUPEMEC na supervisão e avaliação dos serviços prestados pelas Câmaras Privadas cadastradas no TJPA;

IX – gerenciar a coleta, organização e divulgação dos dados estatísticos relativos às atividades dos CEJUSCs;

X – planejar ações embasadas nos resultados estatísticos dos CEJUSCs de modo a dar efetividade ao desenvolvimento do Programa, submetendo os projetos ao NUPEMEC;

XI – auxiliar o NUPEMEC na prospecção de parcerias e formulação de convênios com instituições públicas ou privadas, para instalação de novos CEJUSCs;

XII – efetivar ações para difusão do Programa no âmbito interno do TJPA;

XIII – promover a interação com as demais áreas internas do TJPA, para efetivação de ações pertinentes ao desenvolvimento da Política de Resolução Consensual de Conflitos e da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

XIV – auxiliar o NUPEMEC na implantação, promoção e divulgação de programas de mediação e conciliação por meio eletrônico;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

XV - buscar parcerias para ações de cidadania junto aos CEJUSCs; e

XVI - executar outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA  
DE PRIMEIRO GRAU

Seção I

Do funcionamento e atribuições

Art. 4º Os CEJUSCs de primeiro grau atenderão a demandas pré-processuais e processuais, e o seu funcionamento será de acordo com o calendário anual de atividades do TJPA.

§ 1º Quando instalados em instituições de ensino, seguirão também o calendário escolar.

§ 2º Qualquer cidadão que tenha interesse em resolver uma demanda via mediação ou conciliação poderá solicitar atendimento junto ao CEJUSC.

Art. 5º Por ocasião das sessões de conciliação e mediação nos CEJUSCs, serão observados os seguintes procedimentos:

I - as sessões de conciliação e mediação serão realizadas por conciliadores e mediadores capacitados em meios consensuais de solução de conflitos;

II - as pautas das sessões de mediação e conciliação serão organizadas pelo CEJUSC e agendadas conforme a disponibilidade dos conciliadores e mediadores, que compõem seu quadro funcional;

III - as sessões de mediação e conciliação serão realizadas nas dependências dos CEJUSCs, podendo ser estendidas a outros espaços, no caso de mutirões, jornadas, pautas concentradas ou por determinação do Coordenador;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV – a sessão autocompositiva pré-processual poderá ser designada por solicitação da parte pleiteante envolvida, sendo a parte contrária comunicada através de Carta Convite ou qualquer outro meio de comunicação;

V – as sessões autocompositivas processuais poderão ser designadas por encaminhamento do juiz responsável pelo feito, cuja notificação dos envolvidos e seus representantes será por Carta Convite ou qualquer outro meio de comunicação, intimando-se, inclusive, o Ministério Público, se for o caso;

VI – o Coordenador do CEJUSC poderá organizar pautas concentradas ou mutirões de autocomposição pré-processual;

VII – o Coordenador do CEJUSC poderá solicitar feitos de outras unidades judiciárias para organizar pautas concentradas ou mutirões processuais;

VIII – cabe ao conciliador, mediador, partes, prepostos e seus representantes o dever de guardar sigilo sobre as todas informações produzidas no curso dos procedimentos de mediação ou conciliação;

IX – nos CEJUSCs onde houver um Espaço Restaurativo instalado, serão realizadas práticas restaurativas, conduzidas por facilitadores restaurativos, capacitados segundo o disposto na Resolução n.º 225, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça;

X – o procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

§ 1º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias de acordos firmados nos CEJUSCs, prolatadas em processos judiciais reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual e extrajudicial, ao juiz Coordenador do CEJUSC.

§ 2º A demanda pré-processual não será atendida quando houver óbice legal.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 6º Compete ao Juiz Coordenador do CEJUSC e ao Juiz Coordenador Substituto, quando houver, no âmbito da respectiva jurisdição, além das atribuições administrativas delegadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

I – homologar acordos pré-processuais decorrentes de sessões realizadas no CEJUSC ou em mutirões, pautas concentradas ou jornadas de conciliação;

II – homologar acordos pré-processuais realizados por intermédio de plataforma digital;

III – homologar acordos extrajudiciais realizados por Câmaras Privadas credenciadas junto ao TJPA, quando requerida a homologação judicial;

IV – supervisionar e avaliar o serviço dos conciliadores e mediadores que estejam vinculados aos CEJUSC sob sua coordenação, incluindo a frequência dos mesmos;

V – supervisionar e avaliar o serviço dos facilitadores restaurativos que estejam vinculados aos CEJUSC sob sua coordenação, incluindo a frequência dos mesmos;

VI – supervisionar e avaliar as Câmaras Privadas, cadastradas no TJPA, que estejam vinculadas ao CEJUSC ao qual coordena;

VII – supervisionar a pauta de sessão de conciliações, mediações, mutirões, pautas concentradas, jornadas e práticas restaurativas;

VIII – solicitar ao NUPEMEC as substituições de mediadores, conciliadores e facilitadores restaurativos em caso de afastamentos, impedimentos e desligamento; e

IX – interagir com Magistrados, Servidores, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, entre outros atores, para divulgação e parceria, visando ao bom desenvolvimento das ações do CEJUSC.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º O juiz coordenador de CEJUSC, onde funcione conjuntamente um Espaço Restaurativo, deverá receber, preferencialmente, formação em Justiça Restaurativa.

§ 2º O juiz coordenador do CEJUSC controlará a movimentação procedimental, de modo a compatibilizá-la com a respectiva estrutura material e funcional, podendo justificar e, criteriosamente, limitar o atendimento e o recebimento de processos das unidades jurisdicionais, mediante comunicação expressa, a fim de não comprometer a eficiência e a celeridade dos seus serviços.

§ 3º Havendo recusa do juiz em homologar acordo previsto no inciso III, este deverá fazê-lo de forma motivada.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)  
DE 2º GRAU

Seção I

Do funcionamento e atribuições

Art. 7º O CEJUSC de 2º Grau atenderá a demandas processuais e o seu funcionamento será de acordo com o calendário anual de atividades do TJPA.

Art. 8º Na execução das sessões de conciliação e mediação no CEJUSC, serão observados os seguintes procedimentos:

I - as sessões de conciliação e mediação serão realizadas por conciliadores e mediadores capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos;

II - as pautas das sessões de mediação e conciliação serão organizadas pelo CEJUSC e agendadas conforme disponibilidade dos conciliadores e mediadores;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III - as sessões de mediação e conciliação serão realizadas nas dependências dos CEJUSCs, podendo ser estendidas a outros espaços, no caso de mutirões, jornadas, pautas concentradas ou por determinação do Coordenador;

IV - a sessão autocompositiva processual em 2º Grau será designada por encaminhamento do Desembargador responsável pelo feito, em relação à qual a notificação dos envolvidos e seus representantes se dará por Cartas Convites ou qualquer outro meio de comunicação, intimando-se o Ministério Público, se for o caso;

V - o Coordenador do CEJUSC de 2º Grau poderá solicitar feitos que estejam sob a responsabilidade de outras relatorias, para tentativa de conciliação, inclusive em pautas concentradas, jornadas ou mutirões processuais;

VI - cabe ao conciliador, mediador, às partes e aos seus representantes o dever de guardar sigilo sobre todas as informações produzidas no curso dos procedimentos de mediação ou conciliação;

VII - o procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

Parágrafo Único. Para efeito de produtividade, as sentenças homologatórias dos acordos firmados no CEJUSC reverterão ao relator de origem.

Art. 9º Compete ao Desembargador Coordenador do CEJUSC e ao Desembargador Coordenador Substituto, quando houver, além das atribuições administrativas delegadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

I - supervisionar e avaliar o serviço dos conciliadores e mediadores que estejam vinculados ao CEJUSC sob sua coordenação, incluindo a frequência dos mesmos;

II - supervisionar a pauta de sessão de conciliações, mediações, mutirões, pautas concentradas e jornadas;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III – solicitar ao NUPEMEC as substituições de mediadores e conciliadores em caso de afastamentos, impedimentos e desligamento; e

IV – interagir com Magistrados, Servidores, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, entre outros atores, para divulgação e parceria, visando ao bom desenvolvimento das ações do CEJUSC.

CAPÍTULO IV

DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Seção I

Do procedimento

Art. 10. O atendimento Pré-processual funcionará do seguinte modo:

I – o jurisdicionado que tiver interesse em solucionar uma questão por meio da conciliação ou mediação pré-processual, em demandas sem óbice legal, poderá registrar sua demanda junto ao CEJUSC de primeiro grau, preenchendo formulário próprio, subscrito pelo interessado ou por seu procurador, informando seus dados pessoais, meios de contato, seus e do demandado, e o resumo dos fatos que ocasionaram a demanda e o pleito, devendo o pedido ser instruído com os documentos necessários;

II – registrado o pedido, será designada sessão de conciliação ou mediação, com imediata notificação dos interessados; e

III – no caso do interessado que não estiver presente, a notificação para fins de comparecimento à sessão de conciliação e mediação far-se-á preferencialmente pelo próprio demandante ou pelos correios, através de Carta Convite, por telefone, por e-mail, whatsapp ou por qualquer outro meio de comunicação, com a certificação do dia, horário e local do referido ato.

Art. 11. O atendimento Processual funcionará do seguinte modo:

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Jus', 'Ginh...', 'Paulo...', 'Resistor', and 'Baylani...']*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

I – a conciliação ou a mediação processual terá início com o encaminhamento para os CEJUSCs, de 1º ou 2º Grau, de processos judiciais propícios à transação ou composição civil pelo Juiz responsável pela unidade judiciária, por desembargador ou por solicitação das partes;

II – a notificação das partes para fins de comparecimento à sessão de conciliação ou mediação far-se-á pelos correios, mediante aviso de recebimento, através de carta-convite ou por telefone, por e-mail, whatsapp, telegrama, Oficial de justiça ou por qualquer outro meio de comunicação, com a certificação do dia, horário e local do referido ato;

III – os advogados e defensores públicos representantes das partes serão intimados a participar da sessão de conciliação ou mediação mediante a publicação da respectiva pauta no Diário da Justiça Eletrônico pelo CEJUSC; e

IV – o Ministério Público será convidado para fazer-se presente nas causas em que tenha que atuar como fiscal da lei, subscrevendo o respectivo termo de conciliação.

Seção II

Da sessão de conciliação e mediação

Art. 12. A sessão de conciliação ou mediação realizar-se-á conforme pauta do CEJUSC.

Art. 13. Na sessão de conciliação ou mediação, as partes deverão comparecer pessoalmente.

§ 1º As partes poderão se fazer acompanhar por advogados.

§ 2º Se apenas uma das partes estiver assistida por profissional da advocacia, as outras poderão solicitar a nomeação de defensor.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 3º No caso em que uma das partes for pessoa jurídica, a mesma se fará presente na sessão de conciliação ou mediação por meio de preposto com poderes específicos para conciliar ou transigir.

Art. 14. A finalização do procedimento no CEJUSC dar-se-á por:

- I – homologação de acordo pré-processual firmado entre as partes;
- II – acordo judicial firmado entre as partes, devolvido para homologação do responsável pelo feito;
- III – pedido de desistência ou ocorrência de qualquer outro impedimento de ordem legal à transação;
- IV – não havendo composição do litígio;
- V – ausência deliberada de qualquer uma das partes à sessão de conciliação ou mediação; ou
- VI – recusa em participar da mediação ou conciliação, por qualquer uma das partes, ou por ambas.

Art. 15. Os autos serão devolvidos à unidade judiciária de origem nas seguintes condições:

- I – com acordo firmado entre as partes, para homologação;
- II – informativo sobre o dissenso quanto à proposta de composição do litígio;
- III – ausência deliberada de qualquer dos litigantes à sessão de conciliação ou mediação; ou
- IV – por solicitação do juiz responsável pelo feito, mesmo antes do atendimento de mediação ou conciliação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Seção III

Do Termo de Acordo

Art. 16. O acordo realizado em procedimento de conciliação ou mediação será firmado por termo, que terá assinatura das partes, pessoalmente, ou por seus procuradores habilitados com poderes para transigir ou conciliar.

Art. 17. O termo de acordo homologado por juiz Coordenador de CEJUSC de primeiro grau valerá como título executivo judicial.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO ESTATÍSTICO

Art. 18. Os CEJUSCs encaminharão ao NUPEMEC e à Coordenadoria de Estatística relatórios para o controle estatístico das atividades do serviço implantado, anotando, entre outros dados:

- I - o quantitativo de sessões programadas para o mês, tanto pré-processual como processual;
- II - sessões realizadas e não realizadas;
- III - conciliações e mediações, exitosas e não exitosas;
- IV - eventos paralelos;
- V - número de pessoas atendidas; e
- VI - abrangência das ações desenvolvidas pela conciliação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

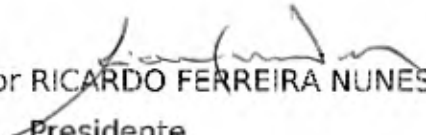
CAPÍTULO VI

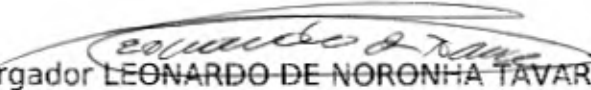
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

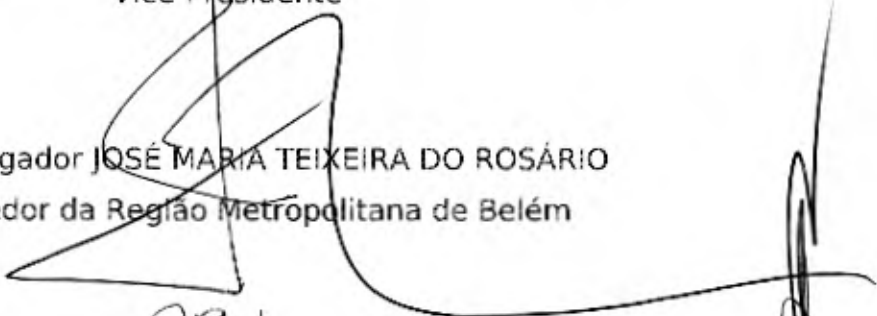
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

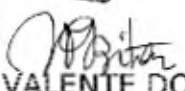
Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de dezembro de 2018.

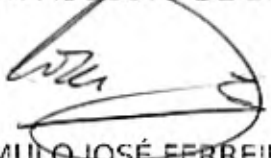
  
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Presidente

  
Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
Vice-Presidente

  
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Corregedor da Região Metropolitana de Belém

  
Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA  
Corregedora das Comarcas do Interior

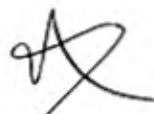
Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

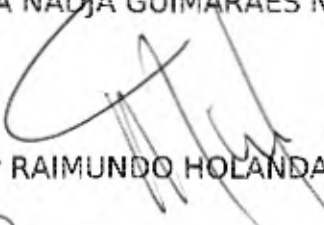
  
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

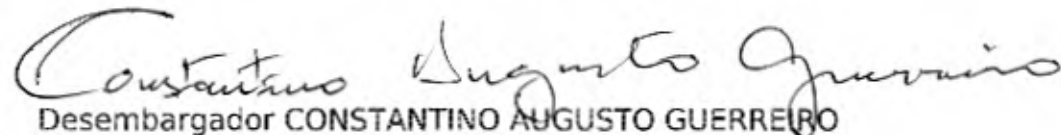




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

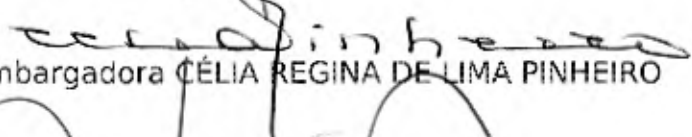
  
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

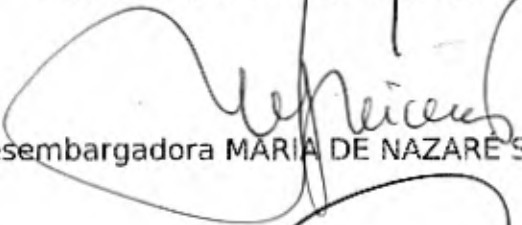
  
Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

  
Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

  
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

  
Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

  
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

  
Desembargadora MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES

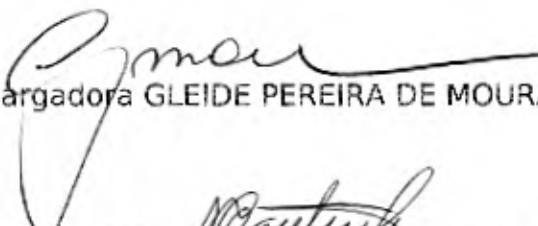
  
Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR


Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

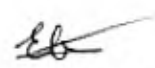
  
Desembargador RONALDO MARQUES VALLE




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


  
Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA


  
Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO


  
Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

  
Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

  
Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

  
Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

  
Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

  
Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

  
Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

  
Desembargadora ROSLEIDE MARIA DA COSTA CUNHA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

